

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 315-A | Página 1

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 4.891, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018=

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 425.000,00, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017 (LOA - Lei Orçamentária Anual), fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 425.000,00, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 188)
R\$ 400.000,00

RECURSO: 1041 - EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL 25%

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 210 - Educação Infantil

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

02 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.040 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 298)
R\$ 25.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 425.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 116)
R\$ 250.000,00

RECURSO: 1001 - SAÚDE - MANUTENÇÃO (15% DA SAÚDE) - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 - Saúde Geral

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 115)
R\$ 80.000,00

RECURSO: 1012- CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - ESTADO

FONTE DE RECURSO: 02- Transf. e convênios Estaduais - vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06 ENSINO SUPERIOR

12.364.0015.2.032 Contribuição a Universitários

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 237)
R\$ 95.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 425.000,00

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
14 DE SETEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 315-A | Página 2

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Departamento de Comunicação

Portarias

=PORTARIA Nº 8.912, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018=

“Regulamenta o horário de entrada e saída dos servidores e empregados públicos municipais e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º. Determinar a obrigatoriedade do registro biométrico de presença (ou de método equivalente válido aprovado pelo Setor de Recursos Humanos) para todos os servidores municipais detentores de cargos efetivos ou em comissão e empregados públicos municipais temporários (regidos pela CLT) que estiverem vinculados aos órgãos da estrutura administrativa direta do Poder Executivo deste município.

Parágrafo Único. O registro a que se refere o caput deste artigo objetiva a marcação do início e do término da jornada de trabalho bem como dos intervalos/interrupções que nela ocorrer.

ART. 2º. O horário de trabalho será estabelecido no quadro de horário expedido pelo responsável de cada repartição pública municipal, pelo Diretor, pelo Secretário Municipal ou equivalente ou ainda pelo próprio Prefeito Municipal.

ART. 3º. O servidor municipal deverá cumprir integralmente sua carga horária estipulada em lei bem como atender aos horários de expediente fixados pela autoridade competente, havendo uma tolerância máxima de 05 (cinco) minutos para a referida marcação em caso de atraso na entrada ou de antecipação na saída, valendo esta tolerância para a jornada de trabalho e para seus intervalos/interrupções, podendo tais circunstâncias ocorrerem no máximo até 02 (duas) vezes por semana.

ART. 4º. A inobservância do disposto no art. 3º ensejará no desconto proporcional ao período de atraso na entrada e/ou na antecipação da saída.

Parágrafo Único. A cada 05 (cinco) eventos de entradas atrasadas ou de saídas antecipadas ocorridos dentro do prazo de uma quinzena de dias poderão ser tomadas as seguintes providências contra o servidor displiciente, conforme o caso:

I - Abertura de processo administrativo disciplinar por descumprimento dos deveres de pontualidade e/ou de observância às normas legais e regulamentares (incisos III e VI do art. 153 da Lei 424/69);

II - Destituição de função de confiança ou exoneração de cargo de provimento em comissão;

III - Supressão do pagamento de adicional por produtividade.

ART. 5º. Estarão isentos das exigências do art. 1º deste regulamento os servidores titulares dos seguintes cargos de provimento efetivo a seguir enumerados:

I - Procurador Jurídico;

II - Subprocurador Jurídico.

ART. 6º. O registro de presença ao trabalho é tarefa pessoal e intransferível de cada servidor municipal sendo considerado infração disciplinar o procedimento de quem se furtar a tal obrigação ou daquele que efetuar o registro para terceiro.

ART. 7º. Após a entrada em serviço fica expressamente vedado aos servidores públicos municipais e empregados públicos municipais:

I - Saírem de sua repartição sem prévia e expressa autorização do seu chefe imediato;

II - Deixar sua repartição de trabalho, mesmo que por necessidade de serviço, sem que haja pelo menos um servidor municipal capacitado para manter o atendimento naquele posto de trabalho;

III - Transitar entre repartições, ressalvado a imperiosa necessidade do serviço.

ART. 8º. Fica expressamente revogada a Portaria nº 5.820, de 16 de outubro de 2006.

ART. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
13 DE SETEMBRO DE 2018.**

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo